

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO SOCORRISTA I - USA

Atuar na unidade de suporte avançado de vida, desempenhando ações de complexidade técnica, no âmbito dos conhecimentos obtidos na formação superior de Enfermagem, para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência; integrar às equipes das Unidades de Suporte Avançado - USA's, destinadas ao atendimento, remoção e transporte de pacientes, conforme designação da regulação médica, para prestação de socorro às vítimas de trauma e atendimentos clínicos; supervisionar e ser corresponsável pelo correto preenchimento de todas as informações possíveis da ficha de Atendimento Pré-Hospitalar; cumprir as deliberações dos médicos intervencionistas e reguladores, executando todas as orientações das prescrições médicas direta ou por telemedicina, para a realização dos adequados procedimentos no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência; supervisionar a equipe de atendimento nas USA's, durante a ausência do médico intervencionista, devendo contatar o médico regulador no transcorrer do atendimento e notificando-o sobre as circunstâncias da ocorrência e evolução do quadro de saúde do paciente, para o recebimento de orientações sobre condutas e encaminhamentos; acompanhar e/ou realizar o adequado funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção dos equipamentos de forma sistematizada, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e/ou emitidos pelas Coordenações do SAMU, observando sempre a organização do expurgo e áreas afins; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e a tomada de decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; realizar partos súbitos de evolução natural sem apresentação de distócia; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da Unidade Móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo as mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; direcionar o paciente ao hospital designado pelo médico regulador, realizando procedimentos de saúde necessários durante o traslado, para assegurar a devida recuperação; repor sempre todos os materiais e equipamentos da USA; Atuar em consonância com as previsões do respectivo Código de Ética Profissional e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 43.583/2012.

ENFERMEIRO SOCORRISTA II - MOTOLÂNCIA

Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato; proceder as intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta; realizar as intervenções necessárias em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em razão de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta; apoiar nas intervenções de suporte avançado de vida quando for necessária a presença de mais um enfermeiro na cena, a critério do médico regulador, e demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte avançado de vida; Atuar em consonância com as previsões do respectivo Código de Ética Profissional e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 43.583/2012. Em casos excepcionais e necessidade do serviço, atuar na função de ENFERMEIRO SOCORRISTA I – USA.

ENFERMEIRO DE VOO/ INTERVENCIONISTA - NEONATOLOGIA

Assistir diretamente o paciente neonato grave e com risco de vida; administrar, planejar, coordenar, executar,

supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde. Manejo Aerofisiológico no Resgate Aeromédico e Estudo Aerofisiológico prévio no Transporte Aeromédico baseado nos estressores de voo das condições patológicas ao paciente a ser resgatado ou transportado em missões primárias, secundárias e transportes aeromédicos; Utilização de Técnicas Verticais em Voo ou em solo para o resgate de vítimas com o uso de aeronave ou apoio a mesma; Utilização de Desembarque e Embarque a baixa altura com equipamento e/ou paciente na aeronave; Aplicação de Conhecimentos de Segurança de Voo para o paciente, equipe e transeuntes; Orientação Técnica ao Piloto-Comandante, Copiloto e Tripulante Operacional de posicionamento da aeronave para decolagens, voo pairado, voo reto e nivelado, pouso, inclusive em locais restritos; Ter e manter condicionamento físico adequado para poder transpor muros, cercas, defensas, pequenos lagos, rios, bem como após pouso da aeronave em locais de difícil acesso tendo que percorrer distâncias longas vestindo EPI e carregando equipamentos; Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa, utilizando Aeromedical Company Resource Management (ACRM) que estiverem envolvidos no atendimento; Ter ciência de que o trabalho a ser desenvolvido envolve risco e que o profissional poderá ser submetido a situações inóspitas como atender em locais de difícil acesso e sob intempéries, como situações de altura, água, exposição à chuva e atuação em desastres entre outros que se apresentem, em que foi criada condição segura para atendimento em loco; Aceitar que por tratar-se de atendimento pré-hospitalar de resgate e transporte aeromédico, o horário de saída pode ser comprometido por ocorrências; Manter a prontidão em todo o período do plantão, através de rádio e/ ou telefonia; Orientar equipes terrestres e outros serviços acerca do paciente que necessite de intervenção aeromédica; Participar das atividades de treinamento anual e trimestral quando indicadas pela coordenação; Checar e preservar os materiais e equipamentos contidos no interior da aeronave quando em uso; Preencher corretamente as fichas de regulação e relatórios de atendimentos realizados, em meio físico ou digital; Atuar em consonância com as previsões do respectivo Código de Ética Profissional e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 43.583/2012. Em casos excepcionais e necessidade do serviço, atuar na função de ENFERMEIRO SOCORRISTA I – USA.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA I - USB

Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/ retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio; Atuar em consonância com as previsões do respectivo Código de Ética Profissional e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 43.583/2012.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA II - MOTOLÂNCIA

Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato; proceder as intervenções nos acionamentos de unidade de suporte básico de vida (USB), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta; realizar as intervenções necessárias em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em razão de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta; apoiar nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessária a presença de mais um técnico de enfermagem na cena, a critério do médico regulador, e demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte básico de vida; Atuar em consonância com as previsões do respectivo Código de Ética Profissional e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - Decreto nº 43.583/2012. Em casos excepcionais e necessidade do serviço, atuar na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA I – USB.